CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 019/2016

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO BAIRRO TAMAREIRAS, QUE INICIA NA GERALDO MARQUES E TERMINA AO LADO DO Nº 899 DA RUA LOPES FRANCO, DE RUA VEREADOR JOÃO DE CASTRO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada "RUA VEREADOR JOÃO DE CASTRO", a via pública do Bairro Tamareiras, que se inicia na Rua Geraldo Marques e termina ao lado do nº 899 da Rua Lopes Franco, no Bairro Carijós.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.000, de 12 de maio de 2008.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- 2º Tesoureiro da Câmara -

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
10 / 05 / 16

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

LEI Nº 5000, DE 12 DE MAIO DE 2008.

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA EXISTENTE NO BAIRRO CAMPO ALEGRE, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS NARCISA DE QUEIRÓS E SANTA CECÍLIA, DE RUA "VEREADOR JOÃO DE CASTRO".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua "VEREADOR JOÃO DE CASTRO" a via pública sem denominação existente no Bairro Campo Alegre, que inicia na Rua Narcisa de Queirós e termina entre os números 88 e 110 da Rua Santa Cecília.

Art. 2º O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 4.801, de 15 de dezembro de 2005, que denominou a praça existente no Bairro Campo Alegre, localizada na confluência da Rua Leozina Albuquerque com Avenida Professor Manoel Martins de Praça "VEREADOR JOÃO DE CASTRO".

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal

Fls. 05

PARECER Nº 037/2016

Projeto de Lei nº 019/2016

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação à via pública do Bairro Tamareiras, que inicia na Rua Geraldo Marques e termina ao lado do nº 899 da Rua Lopes Franco, de Rua Vereador João de Castro.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documentos de fls. 03 e 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 130, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE MAIO DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2016

EXPEDIENTE
19 / 5 / 2016
P: te

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 019/2016, que ***"Dá denominação à Via Pública do Bairro Tamareiras, que inicia na Geraldo Marques e termina ao lado do nº 899 da Rua Lopes Franco, de Rua Vereador João de Castro"***, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Mai-2016-14:14-019255-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 019/2016

EXPEDIENTE
01/06/16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do a art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade dar denominação à Via Pública do Bairro Tamareiras, que inicia na Rua Geraldo Marques e termina ao lado do nº 899 da Rua Lopes Franco, de Rua Vereador João de Castro.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Jun-2016-16:34-019022-1/2

PROJETO DE LEI Nº 019/2016

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO BAIRRO TAMAREIRAS, QUE INICIA NA GERALDO MARQUES E TERMINA AO LADO DO Nº 899 DA RUA LOPES FRANCO, DE RUA VEREADOR JOÃO DE CASTRO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada "RUA VEREADOR JOÃO DE CASTRO", a via pública do Bairro Tamareiras, que se inicia na Rua Geraldo Marques e termina ao lado do nº 899 da Rua Lopes Franco, no Bairro Carijós.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.000, de 12 de maio de 2008.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOURIEIRO

- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/

LEI Nº 5.810, DE 13 DE JULHO DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO BAIRRO TAMAREIRAS, QUE INICIA NA GERALDO MARQUES E TERMINA AO E TERMINA AO LADO DO Nº 899 DA RUA LOPES FRANCO, DE RUA VEREADOR JOÃO DE CASTRO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada "RUA VEREADOR JOÃO DE CASTRO", a via pública do Bairro Tamareiras, que se inicia na Rua Geraldo Marques e termina ao lado do nº 899 da Rua Lopes Franco, no Bairro Carijós.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de liso e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.000, de 12 de maio de 2008.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000